



MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode

Código - Processo: 939224

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 35953/2023 Cód. Verificador: CT0XO8N1

Requerente: 1895753 - APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

CPF/CNPJ: 620.959.941-91

Endereço: RUA IRMA ELIZABETH WERKA Nº 55

CEP: 83.704-580

Cidade: Araucária

Estado: PR

Bairro: FAZENDA VELHA

Fone Res.: Não Informado

Fone Cel.: (41) 99101-3315

E-mail: aparecidodareciclagem@gmail.com

Telefone:

E-mail: gab_aparecido.ramos@araucaria.pr.leg.br

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - BEM-ESTAR SOCIAL

Data de Abertura: 19/01/2023 15:33

Previsão: 19/02/2023



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE

Anexos

Votação ao PL04-2023 CFO PARECER 21-2023.pdf

PARECER 24 2023 CSMA PROJETO DE LEI 04 - 2023.pdf

VOTAÇÃO ao PL 04-2023 CSMA PARECER 24-2023.pdf

PL 04/2023.pdf

1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 04.2023.pdf

2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 04.2023.pdf

Comprovante Ofício 216-2023 - PL 04-2023.pdf

Folha de Arquivamento.pdf

COMPROVANTE NA INTEGRA.pdf

Observação

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR A CAMPANHA DE CONSCIENTIZACAO E INCENTIVO AO DIAGNOSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº

APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

Requerente

RAYANE APARECIDA MACHADO

Funcionário(a)

Recebido



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 04/2023.

Autoriza o Poder Executivo Instituir a Campanha de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no Município de Araucária a Campanha de Conscientização e incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma.

Art. 2º Toda primeira semana de maio será realizada a "Semana de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma ", quando ocorrerão, entre outros, os seguintes eventos: palestras de esclarecimento para a população; Propaganda em rádio e TV; Distribuição de folhetos informativos e explicativos na Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, na rede pública de ensino e de saúde.

Parágrafo único: Os eventos descritos no “caput” deste artigo não estão limitados à “Semana de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma”, podendo os mesmos ser realizados a qualquer tempo.

Art. 3º Na execução desta lei, o Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades afins.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 10 de janeiro de 2023.

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 11/01/2023 as 08:55:24.

2 / 79



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

JUSTIFICATIVA

Retinoblastoma pode até levar à morte, mas tem chances de cura em até 100% dos casos se diagnosticado a tempo.

Responsável por atingir cerca de 400 crianças por ano no Brasil, o retinoblastoma é o tumor ocular mais comum na infância, de acordo com o Ministério da Saúde. Esse tipo de câncer pode causar cegueira e até levar à morte. Se diagnosticado precocemente, pode ter cura em até 100% dos casos. Segundo a TUCCA – Associação para Crianças e Adolescentes com Câncer, a doença atinge, em sua maioria, crianças de 0 a 5 anos, sendo que 90% dos casos ocorrem em crianças com até 4 anos de idade.

O retinoblastoma é um tumor maligno que se desenvolve na retina e pode ser hereditário ou não. A doença ainda pode ser congênita ou manifestar-se nos primeiros anos de vida das crianças e afetar os dois olhos ou apenas um deles. Se forem bilaterais, os casos são sempre hereditários. Atualmente, cerca de 50% dos casos diagnosticados no país são identificados tarde, o que reduz as chances de tratamento e cura do tumor.

Apesar de o principal sintoma ser a leucocoria, o seu aparecimento significa que a doença já está em estágio avançado e as chances de salvar o olho da criança serão menores. Antes disso, a criança já pode apresentar como sintoma sensibilidade à luz (fotofobia) ou um desvio ocular, por exemplo, estrabismo. Por isso, é extremamente importante que, ao perceberem qualquer anormalidade nos olhos do filho, os pais procurem um médico o quanto antes. O diagnóstico precoce possibilita o tratamento adequado e aumenta as possibilidades de preservar a visão e a vida da criança acometida pela doença.

A proposta em questão institui campanha e nesse sentido visa fortalecer o processo educativo, fornecendo informações importantes para os cuidados com a saúde e os riscos desta medicação.

Somente o processo educativo pode quebrar o ciclo da não informação acerca dos riscos a que os cidadãos estão sujeitos e – também - confiar os cuidados à saúde aos profissionais específicos.

Nesse passo, o presente projeto pretende criar mecanismos de informação à população, alertando para os riscos da doença, motivo pelo qual conto com o apoio de meus Pares para sua aprovação.

Gabinete do Vereador, 10 de janeiro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 11/01/2023 as 08:55:24.

3 / 79



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 35953/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Ação: ENVIADO Guia: A287059 Origem: DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO Destino: DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

Araucária, 19/01/2023 15:33

RAYANE APARECIDA MACHADO
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

**Processo Nº 35953 / 2023**

Código Verificador: CT0XO8N1

Requerente: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**Detalhes:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR A CAMPANHA DE CONSCIENTIZACAO E INCENTIVO AO DIAGNOSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - BEM-ESTAR SOCIAL**Data Abertura:** 19/01/2023 15:33**Data Previsão:** 19/02/2023**Parecer****Data:** 19/01/2023 15:34

ANEXAR DOCUMENTO: PROTOCOLO 000249/2023 FOI ANEXADO AO PROTOCOLO 000019/2023

RAYANE APARECIDA MACHADO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 19^a sessão Extraordinária do dia 18/01/2023 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 25 de Janeiro de 2023.

**EMANOELE SAVAGIN
CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO**



Assinado por **Emanoelle De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 25/01/2023 as 10:19:47.

6 / 79

**Processo Nº 35953 / 2023**

Código Verificador: CT0XO8N1

Requerente: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**Detalhes:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR A CAMPANHA DE CONSCIENTIZACAO E INCENTIVO AO DIAGNOSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - BEM-ESTAR SOCIAL**Data Abertura:** 19/01/2023 15:33**Data Previsão:** 19/02/2023**Parecer****Data:** 26/01/2023 10:58

ANEXAR DOCUMENTO: PROTOCOLO 001247/2023 C FOI ANEXADO AO PROTOCOLO 000019/2023

RAYANE APARECIDA MACHADO



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 35953/2023

DESPACHO

À DIRETORIA JURIDICA

Ação: ENVIADO Guia: A288137 Origem: DIRETORIA PROCESSO
LEGISLATIVO Destino: DIRETORIA JURIDICA

Araucária, 30/01/2023 09:02

RAYANE APARECIDA MACHADO
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 19/2023

PROJETO DE LEI Nº 04/2023

PROTOCOLO Nº 249/223

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNOSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

INICIATIVA: VEREADOR APARECIDO RAMOS

PARECER LEGISLATIVO Nº 42/2023

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Aparecido Ramos Estevao apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que “Autoriza o Poder Executivo Instituir a Campanha de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma, e dá outras providências.”

Em síntese, justifica o Senhor Vereador, na fls. 03, que “ (...) A proposta em questão institui campanha e nesse sentido visa fortalecer o processo educativo, fornecendo informações importantes para os cuidados com a saúde e os riscos desta medicação. Somente o processo educativo pode quebrar o ciclo da não informação acerca dos riscos a que os cidadãos estão sujeitos e – também - confiar os cuidados à saúde aos profissionais específicos. Nesse passo, o presente projeto pretende criar

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 15/02/2023 as 14:59:02.

9 / 79



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ**
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

mecanismos de informação à população, alertando para os riscos da doença, motivo pelo qual conto com o apoio de meus Pares para sua aprovação.”

Após breve relatório, segue a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transcrita para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Em análise ao Projeto de Lei nº 04/2023, verificamos que em sua ementa autorizam o Poder Executivo a instituir “a Campanha de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma, e dá outras providências”; No art. 2º prevê sobre despesas mas não indica fundos orçamentários; no art. 3º prevê a celebração de convênios e formação de parcerias entre a Prefeitura e comércios do município; E em

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 15/02/2023 as 14:59:02.

10 / 79



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ**
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

seu art. 4º dispõe que o “Poder Executivo regulamentará a presente Lei”, nessas situações a proposição está atribuindo funções ao Executivo Municipal:

“Autoriza o Poder Executivo Instituir a Campanha de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma, e dá outras providências.”

(…)

“Art. 2º Toda primeira semana de maio será realizada a “Semana de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma”, quando ocorrerão, entre outros, os seguintes eventos: palestras de esclarecimento para a população; Propaganda em rádio e TV; Distribuição de folhetos informativos e explicativos na Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, na rede pública de ensino e de saúde.

Parágrafo único: Os eventos descritos no “caput” deste artigo não estão limitados à “Semana de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma”, podendo os mesmos ser realizados a qualquer tempo.”

“Art. 3º Na execução desta lei, o Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades afins.”

“Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.”
(grifou-se)

Portanto, os dispositivos supracitados encontram-se em desconformidade com o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária, pelo fato de que atribuem funções ao Executivo:

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:
[...]

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 15/02/2023 as 14:59:02.

11 / 79



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.

Assim, criar atribuição a órgãos da administração pública diz respeito à organização e funcionamento do Poder Executivo, portanto, adentra na matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, consoante se estabelece por simetria à Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV, e à Constituição Federal em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”:

“Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[...]

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.”

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

(grifou-se)

Cumpre ressaltar que em relação a iniciativa de Vereador em matéria que trata sobre invasão de competência o Tribunal de Justiça de São Paulo, se posicionou da seguinte forma:

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico em 15/02/2023 as 14:59:02.

12 / 79



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 4.828, de 08 de março de 2010, do Município de Catanduva, que "autoriza o poder executivo a implementar no município de Catanduva o 'disque doações' e dá outras providências". As denominadas leis "autorizativas" com origem em iniciativa parlamentar e que versam sobre matéria relacionada à administração dos serviços públicos, como no caso, são inconstitucionais porque atentam contra a reserva da iniciativa legislativa atribuída ao Chefe do Executivo sobre a matéria e interfere na direção da administração (CE, art. 47, II); atentam contra a repartição dos poderes (CE, art. 5º) e, ainda, se importam em despesas sem previsão orçamentária, ofendem a norma do art. 25 da CE, todos esses preceitos de observância obrigatória pelos municípios (CE, art. 144. Ação procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 0138098-19.2010.8.26.0000; Relator (a): José Santana; Órgão Julgador: Órgão Especial; São Paulo - São Paulo; Data do Julgamento: 17/11/2010; Data de Registro: 09/12/2010).

(grifo nosso)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Pretensão que envolve a Lei nº 3.935/2016 do município de Mirassol, que autoriza a instituição da denominada "Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos" e dá outras providências – Interesse local dentro das atribuições constitucionais do município – Inconstitucionalidade configurada por criar regras específicas que interferem na gestão administrativa com criação de obrigações ao Executivo e consequente movimentação de serviço público – Matéria que se encontra dentro da reserva da administração que pertence ao Poder Executivo, cuja respectiva competência para legislar sobre o assunto é exclusiva – Objeto inserido na atividade típica da Administração Pública – Ofensa ao princípio da separação de poderes – Inviabilidade da criação, pelo Poder Legislativo, de lei autorizativa para atuação do Poder Executivo – Ação procedente.

(TJ-SP - ADI: 21581490720168260000 SP 2158149-07.2016.8.26.0000, Relator: Alvaro Passos, Data de Julgamento: 15/02/2017, Órgão Especial, Data de Publicação: 17/02/2017)

(grifo nosso)

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico em 15/02/2023 as 14:59:02.

13 / 79



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Temos a salientar em relação a natureza de leis autorizativas, segundo os ensinamentos de Sérgio Resende de Barros:

"...insistente na prática legislativa brasileira, a 'lei' autorizativa constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjejar o crédito político pela realização de obras ou serviços em campos materiais nos quais não têm iniciativa das leis, em geral matérias administrativas. Mediante esse tipo de 'leis', passam eles, de autores do projeto de lei, a coautores da obra ou serviço autorizado. Os constituintes consideraram tais obras e serviços como estranhos aos legisladores e, por isso, os subtraíram da iniciativa parlamentar das leis. Para compensar essa perda, realmente exacerbada, surgiu 'lei' autorizativa, praticada cada vez mais exacerbadamente autorizativa é a 'lei' que - por não poder determinar - limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da 'lei' começa por uma expressão que se tornou padrão: 'Fica o Poder Executivo autorizado a...' O objeto da autorização - por já ser de competência constitucional do Executivo - não poderia ser 'determinado', mas é apenas 'autorizado' pelo Legislativo, tais 'leis', óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente" (Leis Autorizativas. Revista da Instituição Toledo de Ensino, agosto a novembro de 2000, Bauru, p. 262).

Ademais, ao estipular que a Secretaria realizará a programação, o Projeto de Lei adentra em matéria de competência da Secretaria Municipal de Saúde, conforme prevê o art. 23 da Lei nº 1547/2005:

Art. 23 - É de competência da Secretaria Municipal da Saúde a programação, elaboração e execução da política de saúde do Município, através da implementação do Sistema Municipal da Saúde e do

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 15/02/2023 as 14:59:02.

14 / 79



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas; a vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, de orientação alimentar e de saúde do trabalhador; a prestação de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência; a promoção de campanhas de esclarecimento, objetivando a preservação da saúde da população; da implantação e fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública; a articulação com outros órgãos municipais, estaduais e federais e entidades da iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos; a execução orçamentária de sua área e outras atividades correlatas.
(grifamos)

Sobre o tema temos vasta jurisprudência, que indica inconstitucionalidade de lei com esse teor, pois possuem vício de iniciativa, conforme acórdão a seguir elencados.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Município de sorocaba - LEI MUNICIPAL Nº 11.132/2015 - iniciativa parlamentar – LEI QUE dispõe sobre a **instituição do programa de incentivo ao esporte amador alternativo**”, e dá outras providências - Invasão da competência reservada ao Chefe do Poder Executivo - Ingerência na Administração do Município - Vício de iniciativa configurado - Violação ao Princípio da Separação de Poderes E CRIAÇÃO DE DESPESA SEM INDICAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO – AFRONTA AOS artigos 5º, 24, §2º, 2, 47, II, XIV E XIX, 144 e 176, I, Da Constituição do Estado DE SÃO PAULO – Inconstitucionalidade reconhecida – AÇÃO PROCEDENTE. Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido liminar, proposta pelo Prefeito do Município de Sorocaba, objetivando a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 11.132, de 19 de junho de 2015, que “Dispõe sobre a instituição do “Programa de Incentivo ao Esporte Amador Alternativo”, e dá outras providências”. Expõe o autor que a Lei Municipal nº 11.132/2015 padece de vícios de inconstitucionalidade por contrariar clara regra de iniciativa de processo legislativo e afrontar o princípio da separação e harmonia dos poderes,

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico em 15/02/2023 as 14:59:02.

15 / 79



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

sendo, inclusive, objeto de veto. Argumenta que a matéria tratada na referida lei é de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, portanto o Poder Legislativo, ao aprovará-la e promulgá-la, teria afrontado diretamente aos artigos 5º, e 24 §2º da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 daquela Carta, além do que, o art. 38 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba rege a competência do Prefeito para encetar o processo legislativo, especialmente quando se tratar de obrigações sobre a organização de serviços públicos (instituir programa de incentivo ao esporte, com a criação de diversas obrigações a onerar a Administração Pública Municipal). Sustenta que ocorreu, no caso concreto, violação ao princípio da reserva de iniciativa e da separação de poderes. Acrescenta que referida lei traz aumento significativo de despesa, violando o disposto no art. 25 da Constituição Estadual. A liminar foi concedida às fls. 150/151, suspendendo-se a eficácia da Lei nº 11.132/2015 até o julgamento final da presente demanda. A Câmara Municipal de Sorocaba prestou informações, aduzindo que a norma impugnada foi aprovada com respeito e observância do processo legislativo. Alega que a Lei em debate dispõe acerca de Programa Municipal voltado ao incentivo do esporte amador no Município de Sorocaba, matéria não inserida na reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar em ofensa ao princípio da separação de poderes. De outro lado, a Lei 11.132/2015 está em plena consonância com o artigo 264 da Constituição Estadual, que repete o comando do artigo 217 da Constituição Federal, que dispõe sobre o apoio do Estado às práticas esportivas formais e não formais. Pede seja revogada a liminar concedida e a ação julgada improcedente (fls. 155/161). A Procuradoria Geral do Estado manifestou falta de interesse na defesa do ato impugnado (fls. 166/168). A D. Procuradoria de Justiça opinou pela procedência da ação no parecer de fls. 170/179.

(Direta de Inconstitucionalidade nº 2172555-67.2015.8.26.0000 Autor: Prefeito Municipal de Sorocaba; Réu: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba; Comarca: São Paulo; Voto nº 19.111; Relator: João Negrini Filho, Órgão Especial; Data do Julgamento: 18/11/2015; Data de Publicação: 28/11/2015)

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 15/02/2023 as 14:59:02.

16 / 79



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

E ainda, decidiu o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO. LEI MUNICIPAL. INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. INSERÇÃO DE AULAS DE XADREZ NA GRADE CURRICULAR DA REDE DE ENSINO. VÍCIO FORMAL E MATERIAL. Lei n.º 3.036/2017 do Município de Novo Hamburgo, que institui como matéria curricular o ensino do jogo de xadrez nas escolas municipais de ensino fundamental, como suporte pedagógico para outras disciplinas. Lei de iniciativa do Poder Legislativo. **Lei que padece de vício formal e material, na medida em que o Poder Legislativo Municipal invadiu a seara de competência do Poder Executivo Municipal, pois afronta dispositivos constitucionais que alcançam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa para editar leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições de Secretarias e órgãos da Administração Pública.** Presença de vícios de inconstitucionalidade de ordem formal e material, por afronta aos artigos 8º, 10, 60, inciso II, alínea “d”, 82, incisos II, III e VII, 149, incisos I, II e III, e 154, incisos I e II, todos da Constituição Estadual. JULGARAM PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70074889619, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em: 12-03-2018) (grifamos)

Está clara a invasão de competência, uma vez que cabe ao Prefeito a análise do Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas para a realização da atividade proposta. O doutrinador Leandro Barbi de Souza versa que:

“A fase do processo legislativo que deflagra a elaboração de uma lei, abrindo etapa externa da atividade legislativa, com a pública e transparente discussão e deliberação de seu conteúdo, em uma casa parlamentar. A regra indica que o exercício de iniciativa de uma lei é geral. Encontra-se disponível ao parlamentar, a uma bancada, a uma comissão legislativa permanente ou especial, ao chefe do governo e aos cidadãos. Há situações, no entanto, em que o exercício da iniciativa de

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico em 15/02/2023 as 14:59:02.

17 / 79



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

uma lei é reservado. Nessas hipóteses, apenas quem detém competência para propor o projeto de lei pode apresentá-lo". (Grifou-se).

Ainda é necessário dizer sobre o princípio da separação de poderes no qual nos diz que “*Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito*” (Adin n. 53.583-0, rel. Des. FONSECA TAVARES). ”

Assim, a presente proposição está eivada de inconstitucionalidade formal, por se tratar de matéria relacionada a atribuição de função a órgãos da administração pública, incorrendo em vício de iniciativa.

III – DA CONCLUSÃO

Insta observar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de competência local, contudo, o projeto em análise não é de iniciativa dos integrantes do Poder Legislativo, pois atribui funções ao Executivo Municipal, bem como não está devidamente acompanhado de documentos que indiquem a fonte de custeio, sendo assim, não atende as exigências da LRF, portanto, s.m.j., somos pelo arquivamento do

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico em 15/02/2023 as 14:59:02.

18 / 79



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

presente. Pode o Parlamentar sugerir por meio de Indicação a matéria para o Poder competente.

Dianete do previsto no art. 52, inciso I, II e VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Saúde e Meio Ambiente**, as quais caberão lavrar o parecer ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 15 de fevereiro de 2023.

IVANDRO NEGRELO MOREIRA

OAB/PR 73.455

KAYLAINE DA GRAÇA RIBEIRO RODRIGUES

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 15/02/2023 as 14:59:02.

19 / 79

Documento de 11 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=151573&c=61UK8F>.

**Processo Nº 35953 / 2023**

Código Verificador: CT0XO8N1

Requerente: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**Detalhes:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR A CAMPANHA DE CONSCIENTIZACAO E INCENTIVO AO DIAGNOSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - BEM-ESTAR SOCIAL**Data Abertura:** 19/01/2023 15:33**Data Previsão:** 19/02/2023**Parecer****Data:** 15/02/2023 14:28

ANEXAR DOCUMENTO: PROTOCOLO 002903/2023 FOI ANEXADO AO PROTOCOLO 000019/2023

**KAYLAINE DA GRACA RIBEIRO
RODRIGUES**



Processo Nº 35953 / 2023

Código Verificador: CT0XO8N1

Requerente: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

Detalhes: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR A CAMPANHA DE CONSCIENTIZACAO E INCENTIVO AO DIAGNOSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - BEM-ESTAR SOCIAL

Data Abertura: 19/01/2023 15:33

Data Previsão: 19/02/2023

Parecer

Data: 15/02/2023 14:59

INICIADA ASSINATURA

IVANDRO NEGRELO MOREIRA

**Processo Nº 35953 / 2023**

Código Verificador: CT0XO8N1

Requerente: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**Detalhes:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR A CAMPANHA DE CONSCIENTIZACAO E INCENTIVO AO DIAGNOSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - BEM-ESTAR SOCIAL**Data Abertura:** 19/01/2023 15:33**Data Previsão:** 19/02/2023**Parecer****Data:** 15/02/2023 14:59

DOCUMENTO ASSINADO: DOCUMENTO PARECER JURIDICO N NA 42/2023 (002903/2023) FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE ATRAVES DE LOGIN E SENHA. ASSINANTE : IVANDRO NEGRELO MOREIRA, CPF 052.292.859-58.

IVANDRO NEGRELO MOREIRA

**Processo Nº 35953 / 2023**

Código Verificador: CT0XO8N1

Requerente: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**Detalhes:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR A CAMPANHA DE CONSCIENTIZACAO E INCENTIVO AO DIAGNOSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - BEM-ESTAR SOCIAL**Data Abertura:** 19/01/2023 15:33**Data Previsão:** 19/02/2023**Parecer****Data:** 15/02/2023 15:50

DESPACHO ENCAMINHADO: NA DIRETORIA JURIDICA, CERTIFICO QUE FIZ JUNTADA AO PARECER JURIDICO N42/2023 (PROTOCOLO N249/2023), CONTENDO 11 (ONZE) LAUDAS. POSTO ISTO, SEGUE A PRESIDENCIA PARA PROVIDENCIAS.

**KAYLAINE DA GRACA RIBEIRO
RODRIGUES**



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 35953/2023

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

Ação: ENVIADO Guia: A292689 Origem: DIRETORIA JURIDICA Destino:
PRESIDENCIA

Araucária, 15/02/2023 15:50

KAYLAINE DA GRACA RIBEIRO RODRIGUES
DIRETORIA JURIDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 019/2023 (Projeto de Lei nº 04/2023) à Sala das Comissões Técnicas para prosseguimento regimental.

Araucária, 15 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Presidente** em 16/02/2023 as 15:29:24.

25 / 79

**Processo Nº 35953 / 2023**

Código Verificador: CT0XO8N1

Requerente: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**Detalhes:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR A CAMPANHA DE CONSCIENTIZACAO E INCENTIVO AO DIAGNOSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - BEM-ESTAR SOCIAL**Data Abertura:** 19/01/2023 15:33**Data Previsão:** 19/02/2023**Parecer****Data:** 15/02/2023 16:19

ANEXAR DOCUMENTO: PROTOCOLO 002974/2023 FOI ANEXADO AO PROTOCOLO 000019/2023

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES

**Processo Nº 35953 / 2023**

Código Verificador: CT0XO8N1

Requerente: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**Detalhes:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR A CAMPANHA DE CONSCIENTIZACAO E INCENTIVO AO DIAGNOSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - BEM-ESTAR SOCIAL**Data Abertura:** 19/01/2023 15:33**Data Previsão:** 19/02/2023**Parecer****Data:** 15/02/2023 16:20

ALTERADO SITUACAO: P/ASSINATURA P/ASSINATURA

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES

**Processo Nº 35953 / 2023**

Código Verificador: CT0XO8N1

Requerente: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**Detalhes:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR A CAMPANHA DE CONSCIENTIZACAO E INCENTIVO AO DIAGNOSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - BEM-ESTAR SOCIAL**Data Abertura:** 19/01/2023 15:33**Data Previsão:** 19/02/2023**Parecer****Data:** 16/02/2023 15:29

INICIADA ASSINATURA

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

**Processo Nº 35953 / 2023**

Código Verificador: CT0XO8N1

Requerente: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**Detalhes:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR A CAMPANHA DE CONSCIENTIZACAO E INCENTIVO AO DIAGNOSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - BEM-ESTAR SOCIAL**Data Abertura:** 19/01/2023 15:33**Data Previsão:** 19/02/2023**Parecer****Data:** 16/02/2023 15:29

DOCUMENTO ASSINADO: DOCUMENTO FOLHA DE INFORMACAO N S/N (002974/2023) FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE ATRAVES DE LOGIN E SENHA. ASSINANTE : BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA, CPF 790.676.469-20.

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 35953/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Ação: ENVIADO Guia: A293257 Origem: PRESIDENCIA Destino: COMISSOES TECNICAS

Araucária, 16/02/2023 15:29

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
CMA - PRESIDENTE

**Processo Nº 35953 / 2023**

Código Verificador: CT0XO8N1

Requerente: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**Detalhes:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR A CAMPANHA DE CONSCIENTIZACAO E INCENTIVO AO DIAGNOSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - BEM-ESTAR SOCIAL**Data Abertura:** 19/01/2023 15:33**Data Previsão:** 19/02/2023**Parecer****Data:** 23/02/2023 11:04

DESPACHO ENCAMINHADO: ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR IRINEU CANTADOR PARA EMISSAO DE PARECER N 51/2023-CJR EM SETE DIAS UTEIS.

BARBARA FELIPPE MOREIRA



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 35953/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE IRINEU CANTADOR

Ação: ENVIADO Guia: A293859 Origem: COMISSOES TECNICAS Destino:
GABINETE IRINEU CANTADOR

Araucária, 23/02/2023 11:04

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 51/2023

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 04/2023**, de iniciativa do vereador Aparecido da Reciclagem que “Autoriza o Poder Executivo Instituir a Campanha de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 04 de 2023, de autoria dos senhor vereador Aparecido da Reciclagem, que “Autoriza o Poder Executivo Instituir a Campanha de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma, e dá outras providências”.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “Retinoblastoma pode até levar à morte, mas tem chances de cura em até 100% dos casos se diagnosticado a tempo. Responsável por atingir cerca de 400 crianças por ano no Brasil, o retinoblastoma é o tumor ocular mais comum na infância, de acordo com o Ministério da Saúde. Esse tipo de câncer pode causar cegueira e até levar à morte. Se diagnosticado precocemente, pode ter cura em até 100% dos casos. Segundo a TUCCA – Associação para Crianças e Adolescentes com Câncer, a doença atinge, em sua maioria, crianças de 0 a 5 anos, sendo que 90% dos casos ocorrem em crianças com até 4 anos de idade. O retinoblastoma é um tumor maligno que se desenvolve na retina e pode ser hereditário ou não. A doença ainda pode ser congênita ou manifestar-se nos primeiros anos de vida das crianças e afetar os dois olhos ou apenas um deles. Se forem bilaterais, os casos são sempre hereditários. Atualmente, cerca de 50% dos casos diagnosticados no país são identificados tarde, o que reduz as chances de tratamento e cura do tumor. Apesar de o principal sintoma ser a leucocoria, o seu aparecimento significa que a doença já está em estágio avançado e as chances de salvar o olho da criança serão menores. Antes disso, a criança já pode apresentar como sintoma sensibilidade à luz (fotofobia) ou um



Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 03/03/2023 as 14:08:40.

33 / 79



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

desvio ocular, por exemplo, estrabismo. Por isso, é extremamente importante que, ao perceberem qualquer anormalidade nos olhos do filho, os pais procurem um médico o quanto antes. O diagnóstico precoce possibilita o tratamento adequado e aumenta as possibilidades de preservar a visão e a vida da criança acometida pela doença. A proposta em questão institui campanha e nesse sentido visa fortalecer o processo educativo, fornecendo informações importantes para os cuidados com a saúde e os riscos desta medicação. Somente o processo educativo pode quebrar o ciclo da não informação acerca dos riscos a que os cidadãos estão sujeitos e – também - confiar os cuidados à saúde aos profissionais específicos”.

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;



Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 03/03/2023 as 14:08:40.

34 / 79



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;

A Constituição Federal em seu art. 6º e art. 196 trazem os direitos sociais, dentre eles o direito à saúde e ao lazer, conforme demonstra-se:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ainda, a Constituição Federal prevê em seu art. 205 que é dever do Estado e da família, promover na educação a colaboração para a sociedade e a qualificação para o trabalho.

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Analizando o projeto de lei em comparação com a Lei Orgânica Municipal, o Art. 6º, traz a competência do município de zelar pela saúde e promover a educação.

“Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:
I - zelar pela saúde, higiene e segurança pública;
[...]
II - promover a educação, a cultura e a assistência social ”



Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 03/03/2023 as 14:08:40.

35 / 79



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de Fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Ver. Irineu Cantador
Relator CJR



Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 03/03/2023 as 14:08:40.

36 / 79



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura



Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 03/03/2023 as 14:08:40.

37 / 79

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=154230&c=4HO7R7>.

**Processo Nº 35953 / 2023**

Código Verificador: CT0XO8N1

Requerente: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**Detalhes:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR A CAMPANHA DE CONSCIENTIZACAO E INCENTIVO AO DIAGNOSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - BEM-ESTAR SOCIAL**Data Abertura:** 19/01/2023 15:33**Data Previsão:** 19/02/2023**Parecer****Data:** 03/03/2023 14:28

ANEXAR DOCUMENTO: PROTOCOLO 004454/2023 FOI ANEXADO AO PROTOCOLO 000019/2023

IRINEU CANTADOR



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 35953/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Ação: ENVIADO Guia: A296695 Origem: GABINETE IRINEU CANTADOR
Destino: COMISSOES TECNICAS

Araucária, 03/03/2023 14:29

IRINEU CANTADOR
CMA - GABINETE IRINEU CANTADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 09 de março de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 51/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 04/2023.

Araucária, 09 de março de 2023.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 09/03/2023 as 11:39:38.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 09/03/2023 as 13:35:15.

40 / 79

**Processo Nº 35953 / 2023**

Código Verificador: CT0XO8N1

Requerente: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**Detalhes:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR A CAMPANHA DE CONSCIENTIZACAO E INCENTIVO AO DIAGNOSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - BEM-ESTAR SOCIAL**Data Abertura:** 19/01/2023 15:33**Data Previsão:** 19/02/2023**Parecer****Data:** 09/03/2023 10:12

ANEXAR DOCUMENTO: PROTOCOLO 005097/2023 FOI ANEXADO AO PROTOCOLO 000019/2023

MARIANA TELES GRESSINGER

**Processo Nº 35953 / 2023**

Código Verificador: CT0XO8N1

Requerente: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**Detalhes:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR A CAMPANHA DE CONSCIENTIZACAO E INCENTIVO AO DIAGNOSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - BEM-ESTAR SOCIAL**Data Abertura:** 19/01/2023 15:33**Data Previsão:** 19/02/2023**Parecer****Data:** 09/03/2023 10:14

DESPACHO ENCAMINHADO: ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA PARA ASSINATURA DA VOTACAO DE PARECER. APOS, ENVIAR AO GABINETE DO VEREADOR VILSON CORDEIRO.

MARIANA TELES GRESSINGER



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 35953/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

Ação: ENVIADO Guia: A298283 Origem: COMISSOES TECNICAS Destino:
GABINETE PEDRO DE LIMA

Araucária, 09/03/2023 10:14

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**Processo Nº 35953 / 2023**

Código Verificador: CT0XO8N1

Requerente: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**Detalhes:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR A CAMPANHA DE CONSCIENTIZACAO E INCENTIVO AO DIAGNOSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - BEM-ESTAR SOCIAL**Data Abertura:** 19/01/2023 15:33**Data Previsão:** 19/02/2023**Parecer****Data:** 09/03/2023 11:39

INICIADA ASSINATURA

PEDRO FERREIRA DE LIMA

**Processo Nº 35953 / 2023**

Código Verificador: CT0XO8N1

Requerente: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**Detalhes:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR A CAMPANHA DE CONSCIENTIZACAO E INCENTIVO AO DIAGNOSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - BEM-ESTAR SOCIAL**Data Abertura:** 19/01/2023 15:33**Data Previsão:** 19/02/2023**Parecer****Data:** 09/03/2023 11:39

DOCUMENTO ASSINADO: DOCUMENTO VOTACAO DE PARECER (005097/2023) FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE ATRAVES DE LOGIN E SENHA. ASSINANTE : PEDRO FERREIRA DE LIMA, CPF 633.689.869-53.

PEDRO FERREIRA DE LIMA

**Processo Nº 35953 / 2023**

Código Verificador: CT0XO8N1

Requerente: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**Detalhes:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR A CAMPANHA DE CONSCIENTIZACAO E INCENTIVO AO DIAGNOSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - BEM-ESTAR SOCIAL**Data Abertura:** 19/01/2023 15:33**Data Previsão:** 19/02/2023**Parecer****Data:** 09/03/2023 11:46

DESPACHO ENCAMINHADO: ENCAMINHO AO GABINETE DO VEREADOR VILSON CORDEIRO PARA ASSINATURA DA FOLHA DE VOTACAO. POSTERIORMENTE ENCAMINHAR PARA AS COMISSOES TECNICAS.

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 35953/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE VILSON CORDEIRO

Ação: ENVIADO Guia: A298450 Origem: GABINETE PEDRO DE LIMA Destino:
GABINETE VILSON CORDEIRO

Araucária, 09/03/2023 11:46

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

**Processo Nº 35953 / 2023**

Código Verificador: CT0XO8N1

Requerente: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**Detalhes:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR A CAMPANHA DE CONSCIENTIZACAO E INCENTIVO AO DIAGNOSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - BEM-ESTAR SOCIAL**Data Abertura:** 19/01/2023 15:33**Data Previsão:** 19/02/2023**Parecer****Data:** 09/03/2023 13:35

INICIADA ASSINATURA

VILSON CORDEIRO

**Processo Nº 35953 / 2023**

Código Verificador: CT0XO8N1

Requerente: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**Detalhes:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR A CAMPANHA DE CONSCIENTIZACAO E INCENTIVO AO DIAGNOSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - BEM-ESTAR SOCIAL**Data Abertura:** 19/01/2023 15:33**Data Previsão:** 19/02/2023**Parecer****Data:** 09/03/2023 13:35

DOCUMENTO ASSINADO: DOCUMENTO VOTACAO DE PARECER (005097/2023) FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE ATRAVES DE LOGIN E SENHA. ASSINANTE : VILSON CORDEIRO, CPF 037.688.759-11.

VILSON CORDEIRO



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 35953/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Ação: ENVIADO Guia: A298458 Origem: GABINETE VILSON CORDEIRO
Destino: COMISSOES TECNICAS

Araucária, 09/03/2023 13:35

VILSON CORDEIRO
CMA - GABINETE VILSON CORDEIRO

**Processo Nº 35953 / 2023**

Código Verificador: CT0XO8N1

Requerente: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**Detalhes:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR A CAMPANHA DE CONSCIENTIZACAO E INCENTIVO AO DIAGNOSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - BEM-ESTAR SOCIAL**Data Abertura:** 19/01/2023 15:33**Data Previsão:** 19/02/2023**Parecer****Data:** 14/03/2023 14:49

DESPACHO ENCAMINHADO: ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR APARECIDO RAMOS PARA EMISSAO DE PARECER N 23/2023-CFO EM SETE DIAS UTEIS.

BARBARA FELIPPE MOREIRA



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 35953/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE APARECIDO RAMOS

Ação: ENVIADO Guia: A300029 Origem: COMISSOES TECNICAS Destino:
GABINETE APARECIDO RAMOS

Araucária, 14/03/2023 14:50

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

PROCESSO LEGISLATIVO: 19/2023

PROJETO DE LEI: 04/2023

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Instituir a Campanha de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma.

INICIATIVA: Aparecido da Reciclagem

PARECER CFO Nº 21/2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento examina o Projeto de Lei nº 04/2023, de iniciativa do Vereador Aparecido da Reciclagem que autoriza o Poder Executivo Instituir a Campanha de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma.

Em sua justificativa, o Vereador Aparecido argumenta que:

Retinoblastoma pode até levar à morte, mas tem chances de cura em até 100% dos casos se diagnosticado a tempo. Responsável por atingir cerca de 400 crianças por ano no Brasil, o retinoblastoma é o tumor ocular mais comum na infância, de acordo com o Ministério da Saúde. Esse tipo de câncer pode causar cegueira e até levar à morte. Se diagnosticado precocemente, pode ter cura em até 100% dos casos. Segundo a TUCCA – Associação para Crianças e Adolescentes com Câncer, a doença atinge, em sua maioria, crianças de 0 a 5 anos, sendo que 90% dos casos ocorrem em crianças com até 4 anos de idade. O retinoblastoma é um tumor maligno que se desenvolve na retina e pode ser hereditário ou não. A doença ainda pode ser congênita ou manifestar-se nos primeiros anos de vida das crianças e afetar os dois olhos ou apenas um deles. Se forem bilaterais, os casos são sempre hereditários. Atualmente, cerca de 50% dos casos diagnosticados no país são identificados tarde, o que reduz as chances de tratamento e cura do tumor. Apesar de o principal sintoma ser a leucocoria, o seu aparecimento significa que a doença já está em estágio avançado e as chances de salvar o olho da criança serão menores. Antes disso, a criança já pode apresentar como sintoma sensibilidade à luz (fotofobia) ou um desvio ocular, por exemplo, estrabismo. Por isso, é extremamente importante que, ao perceberem qualquer anormalidade nos olhos do filho, os pais procurem um médico o quanto antes. O diagnóstico precoce possibilita o tratamento adequado e aumenta as possibilidades de preservar a visão e a vida da criança acometida pela doença. A proposta em questão institui campanha e nesse sentido visa fortalecer o processo educativo, fornecendo informações importantes para os cuidados com a saúde e os riscos desta medicação. Somente o processo educativo pode quebrar o ciclo da não informação acerca dos riscos a que os cidadãos estão sujeitos e – também - confiar os cuidados à saúde aos profissionais específicos.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 22/03/2023 as 17:00:31.

53 / 79



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52 Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*
- b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.*

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em consideração o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

- a) do Vereador.*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 22/03/2023 as 17:00:31.

54 / 79



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.

De acordo com os artigos 94 e 95 da Lei Orgânica do Município de Araucária, a saúde:

Art. 94. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a prevenção e sua proteção.

Art. 95. Para atingir esses objetivos, o Município promoverá, em conjunto com a União e o Estado:

IV - acesso, a todos os cidadãos, às ações e serviços de proteção e recuperação da saúde, sem distinção.

Ainda nesse sentido de acordo com art. 98, na competência do município:

Art. 98. É de competência do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exercido pela Secretaria Municipal de Saúde:

(...)

V - a proposição de Projetos de Lei municipais que contribuam para viabilizar e concretizar o Sistema Único de Saúde (SUS) no Município;

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, **não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.**

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 22/03/2023 as 17:00:31.

55 / 79



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

de finanças e orçamento analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de março de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE

Ver. Aparecido da Reciclagem

Relator CFO



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 22/03/2023 as 17:00:31.

56 / 79

**Processo Nº 35953 / 2023**

Código Verificador: CT0XO8N1

Requerente: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**Detalhes:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR A CAMPANHA DE CONSCIENTIZACAO E INCENTIVO AO DIAGNOSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - BEM-ESTAR SOCIAL**Data Abertura:** 19/01/2023 15:33**Data Previsão:** 19/02/2023**Parecer****Data:** 22/03/2023 17:00

ANEXAR DOCUMENTO: PROTOCOLO 006984/2023 FOI ANEXADO AO PROTOCOLO 000019/2023

APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

**Processo Nº 35953 / 2023**

Código Verificador: CT0XO8N1

Requerente: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**Detalhes:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR A CAMPANHA DE CONSCIENTIZACAO E INCENTIVO AO DIAGNOSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - BEM-ESTAR SOCIAL**Data Abertura:** 19/01/2023 15:33**Data Previsão:** 19/02/2023**Parecer****Data:** 22/03/2023 17:00

INICIADA ASSINATURA

APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

**Processo Nº 35953 / 2023**

Código Verificador: CT0XO8N1

Requerente: APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**Detalhes:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR A CAMPANHA DE CONSCIENTIZACAO E INCENTIVO AO DIAGNOSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PROCESSO LEGISLATIVO nº**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - BEM-ESTAR SOCIAL**Data Abertura:** 19/01/2023 15:33**Data Previsão:** 19/02/2023**Parecer****Data:** 22/03/2023 17:00

DOCUMENTO ASSINADO: DOCUMENTO PARECER COMISSAO DE FINANCAS N 23/2023 (006984/2023) FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE ATRAVES DE LOGIN E SENHA. ASSINANTE : APARECIDO RAMOS ESTEVAO, CPF 620.959.941-91.

APARECIDO RAMOS ESTEVÃO



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 35953/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Ação: ENVIADO Guia: A303110 Origem: GABINETE APARECIDO RAMOS
Destino: COMISSOES TECNICAS

Araucária, 22/03/2023 17:02

APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
CMA - GABINETE APARECIDO RAMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 25 de abril de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Lima e Ricardo Teixeira, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao Parecer nº 21/2023 CFO, referente ao Projeto de Lei nº 04/2023.

Araucária, 25 de abril de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/04/2023 16:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://clic.atende.net/p6482434df87a>.





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 35953/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE VAGNER CHEFER

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VAGNER CHEFER PARA
EMISSÃO DE PARECER N° 24/2023-CSMA EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 27/04/2023 10:47

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER Nº 24/2023

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 04/2023, de iniciativa do Vereador APARECIDO DA RECICLAGEM Instituir a Campanha de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do retinoblastoma.

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina Projeto de Lei nº 04/2023, APARECIDO DA RECICLAGEM Instituir a Campanha de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do retinoblastoma.

Justifica A compulsão alimentar é considerada um distúrbio alimentar caracterizado pela ingestão exagerada de alimentos. Essa ingestão ocorre mesmo sem a presença de fome ou necessidade física do alimento. Em geral, a pessoa compulsiva perde o controle sobre o que está ingerindo e em qual quantidade. Muitas pessoas demoram até conseguir um diagnóstico, fator que contribui para o aumento excessivo de peso, bem como, de doenças

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa



ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Art. 52º Compete

(...)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, *in verbis*:

“Art 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”



Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 04/2023. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 05 de Maio de 2023.

Vagner José Chefer
Vereador Relator - CSMA





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 35953/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

PARECER 24/2023 CSMA PROJETO DE LEI 04/2023

Araucária, 05/05/2023 14:19

VAGNER JOSÉ CHEFER
CMA - GABINETE VAGNER CHEFER



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 09 de maio de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Ricardo Teixeira, membros da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, votaram favoráveis ao Parecer nº 24/2023 - CSMA referente ao Projeto de Lei nº 04/2023.

Araucária, 09 de maio de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/05/2023 13:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://atende.net/p645bc9e3453af>





Processo nº 35953/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 10/05/2023 16:28

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 102ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 15/08/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 04/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09 **CONTRÁRIOS:** 00 **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

AUSÊNCIAS: O Vereador Aparecido Ramos esteve ausente.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 102ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 15/08/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 04/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

AUSÊNCIAS: O Vereador Aparecido Ramos esteve ausente.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 103ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 22/08/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 04/2023

TURNO: Segundo

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

AUSÊNCIAS:





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ**
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 216/2023 – PRES/DPL (Processo nº 35953/2023)

Em 22 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 04/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 15 e 22 de agosto de 2023.

Atenciosamente.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20

22/08/2023 14:24:08

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2023 14:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p64e4ef3fc1bea>.
POR BENHUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790) 676.469-20) EM 22/08/2023 14:24





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 04/2023

Autoriza o Poder Executivo Instituir a Campanha de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no Município de Araucária a Campanha de Conscientização e incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma.

Art. 2º Toda primeira semana de maio será realizada a “Semana de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma”, quando ocorrerão, entre outros, os seguintes eventos:

I - palestras de esclarecimento para a população;

II - Propaganda em rádio e TV;

III - Distribuição de folhetos informativos e explicativos na Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON e nas redes públicas de Ensino e de Saúde.

Parágrafo único. Os eventos descritos no *caput* deste artigo não estão limitados à “Semana de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma”, podendo os mesmos ser realizados a qualquer tempo.

Art. 3º Na execução desta Lei, o Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades afins.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:
**BEN HUR CUSTÓDIO DE
OLIVEIRA**

790.676.469-20

22/08/2023 14:24:33

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2023 14:24:33-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p64e4ef5872ef3>
POR BENHUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 22/08/2023 14:24



**Processo Nº 110858 / 2023 - [Tramitando]**

Código Verificador: F966IVHN

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**Detalhes:** ENCAMINHA PROJETO DE LEI 04/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 22/08/2023.**Assunto:** DOCUMENTOS LEGISLATIVOS**Subassunto:** PROJETO DE LEI**Procurador:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Previsão:** 13/09/2023**Anexos**

Descrição	Usuário	Data
Ofício 216-2023 - PL 04-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	22/08/2023
PL 04-2023 anexo Ofício 216-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	22/08/2023

Histórico**Setor:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Abertura:** 22/08/2023 14:15**Entrada:** 22/08/2023 15:39:09**Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Recebido por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Observação:** ENCAMINHA PROJETO DE LEI 04/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 22/08/2023.**Setor:** SMGO - NAF**Setor Origem:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - NAF**Saída:** 22/08/2023 15:39**Entrada:****Movimentado por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Recebido por:****Observação:** SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO DO DIA 22/08/2023

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 04/2023, 121/2023, 129/2023, 143/2023, 2604/2023, 2605/2023 e 2607/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e o Veto ao Projeto de Lei nº 18/2023 teve leitura, discussão e votação, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 22 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

Emanoel de Deus Savagin
Chefe do Processo Legislativo



Assinado digitalmente por:

EMANOELE DE DEUS

SAVAGIN

065.859.109-66

24/08/2023 16:21:55

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2023 16:22:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lc.araucaria.pr.gov.br/p/4e7add9917f1>
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 24/08/2023 16:22





COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO

Observação de Encerramento

FIM

Data de Encerramento: 05/10/2023

Processos

Apenso	Número/Ano	Requerente	Assunto	Subassunto	Data Abertura	Data Previsão
Não	35953/2023	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	CMA - PROCESSO LEGISLATIVO	CMA - BEM-ESTAR SOCIAL	19/01/2023	19/02/2023
Sim	122001/2023	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA	DOCUMENTOS LEGISLATIVOS	PUBLICAÇÃO	19/09/2023	19/09/2023
Sim	36749/2023	GABINETE APARECIDO RAMOS	CMA - DOC INTERNO	CMA - PROJETO DE LEI	10/01/2023	10/02/2023
Sim	38584/2023	DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO	CMA - DOC INTERNO	CMA - FOLHA DE INFORMACAO	25/01/2023	25/02/2023
Sim	41427/2023	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	CMA - DOC INTERNO	CMA - PARECER JURIDICO	15/02/2023	15/03/2023
Sim	41519/2023	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	CMA - DOC INTERNO	CMA - FOLHA DE INFORMACAO	15/02/2023	15/03/2023
Sim	43848/2023	IRINEU CANTADOR	CMA - DOC INTERNO	CMA - PARECER COMISSAO DE JUSTICA	03/03/2023	03/04/2023
Sim	44942/2023	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	CMA - DOC INTERNO	CMA - VOTACAO DE PARECER	09/03/2023	09/04/2023
Sim	47523/2023	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	CMA - DOC INTERNO	CMA - PARECER COMISSAO DE FINANCAS	22/03/2023	22/04/2023

MARIA EDUARDA TABORDA

Funcionário(a)



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 35953/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

ANEXAR DOC

Araucária, 05/10/2023 10:36

MARIA EDUARDA TABORDA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

OFÍCIO EXTERNO Nº 4968/2023 | PROCESSO Nº 121965/2023

Araucária, 19 de setembro de 2023.

Ao Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Publicação de Lei.

Prezado,

Publicada a Lei nº 4.246/2023, anexado o comprovante de publicação do Diário Eletrônico Municipal – DOEMA – Ed. 1411/2023 de 19/09/2023.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
 **VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA**

966.934.109-44
19/09/2023 10:36:08

VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/09/2023 10:36:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lc.atende.net/p6509a3ce6d1ea8>.
POR VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA: 966.934.109-44 - (966.934.109-44) EM 19/09/2023.


Diário Oficial do Município
MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Lei nº 4246/2023

Autoriza o Poder Executivo Instituir a Campanha de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma, e dá outras providências.

Clique aqui para visualizar o ato: 4.246-2023.pdf (<https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22iNi3sQdYPOBvb8g3cXAMI9qof5Rl6H5%2ByfEGgsKbO%5C%2F144DTB6>)

Assinado por: *MUNICIPIO DE ARAUCARIA*

Matéria publicada no dia 19/09/2023. Edição 1411/2023



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 4.246, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Instituir a Campanha de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Araucária a Campanha de Conscientização e incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma.

Art. 2º Toda primeira semana de maio será realizada a "Semana de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma", quando ocorrerão, entre outros, os seguintes eventos:

I - palestras de esclarecimento para a população;

II - Propaganda em rádio e TV;

III - Distribuição de folhetos informativos e explicativos na Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON e nas redes públicas de Ensino e de Saúde.

Parágrafo único. Os eventos descritos no *caput* deste artigo não estão limitados à "Semana de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma", podendo os mesmos ser realizados a qualquer tempo.

Art. 3º Na execução desta Lei, o Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades afins.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 15 de setembro de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 110858/2023

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR